

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 14/8/2018, DODF nº 155, de 15/8/2018, p. 10. Portaria nº 226, de 15/8/2018, DODF nº 156, de 16/8/2018, p. 5.

PARECER Nº 117/2018-CEDF

Processo nº 084.000029/2016

Interessado: Rede de Ensino Certo – Unidade Vicente Pires

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2023, a Rede de Ensino Certo — Unidade Vicente Pires; autoriza a oferta de educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano; aprova a Proposta Pedagógica e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 26 de janeiro de 2016, de interesse da Rede de Ensino Certo – Unidade Vicente Pires, situado na Rua 8, Chácara 229, Lote 1, Pavimento Térreo, Setor Habitacional Vicente Pires - Distrito Federal, mantida pelo Colégio Certo - Vicente Pires Ltda.-EPP, com sede no mesmo endereço, trata da solicitação de credenciamento e autorização para ofertar a educação infantil, creche para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade, e o ensino fundamental, anos inicias; bem como a aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

Trata-se de primeiro credenciamento da instituição educacional que, conforme registros às fls. 158 e 159, iniciou suas atividades sem amparo legal no ano letivo de 2016 infringindo, assim, o disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, *in verbis*:

Art. 97. A oferta de qualquer nível, etapa ou modalidade de educação e ensino exige prévio credenciamento da instituição educacional e autorização dos cursos.

§ 1º A instituição educacional que iniciar o funcionamento de atividades escolares em desacordo com o previsto no caput terá assegurada a tramitação do processo, para fins de credenciamento e de autorização de cursos, desde que atendidas as demais exigências da legislação vigente, com os exclusivos fins de garantir o prosseguimento de estudos aos alunos irregularmente matriculados. (Redação dada pela Resolução nº 1/2014-CEDF)

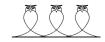
II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF, e do Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Contrato Social da Mantenedora, fls. 3 a 5.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Declaração de Capacidade Financeira e Patrimonial, fl. 7.
- Documento comprobatório de ocupação legal do imóvel, fls. 8 a 21.
- Documento Permissionário de Funcionamento, fl. 23.
- Planta Baixa, fls. 24 a 29.
- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fl. 30.
- Regimento Escolar, fls. 82 a 122.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, fl. 137.
- Relatórios de Supervisão *In Loco*, fls. 139 a 147.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 184 a 186.
- Anotação de Responsabilidade Técnica ART, fl. 187.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 188.
- Relatório Conclusivo de Credenciamento Cosie/Suplav/SEEDF fls. 189 a 195.
- Diligência CEDF, fl. 201.
- Proposta Pedagógica, fls. 203 a 242.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 243 e 244.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Instrumento Particular de Contrato de Empreendimento Comercial, que comprova a ocupação legal do imóvel, na condição de alugado, por meio de parceria empresarial, fls. 8 a 21.
- Documento Permissionário de Funcionamento, fl. 23, emitido pela Administração Regional de Vicente Pires, em 25 de janeiro de 2016, em caráter provisório, exclusivamente para credenciamento junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em conformidade com o artigo 195 da Resolução nº 1/2012-CEDF.
- Parecer Técnico-Profissional conclusivo e favorável, fls. 184 a 186, emitido por engenheiro contratado pela instituição educacional, e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, fl. 187, em acordo com a Nota Técnica nº 1/2017 – CEDF.

Da(s) visita(s) de inspeção in loco:

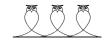
Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 27 de abril de 2017, fls. 139 a 147; quando foram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional, a secretaria/escrituração escolar, a habilitação dos docentes, além de compatibilizar a habilitação dos profissionais, sendo prestadas as orientações técnicas necessárias.

Quanto às condições das instalações físico-pedagógicas da instituição educacional, vale registrar:

TO CALL

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



As salas dispõem de boa luminosidade, ventilação, acessibilidade e por contar com algumas paredes envidraçadas, permitem excelente visualização dos corredores de acesso. Os ambientes são organizados em "salas temáticas", classificadas como: sala de linguagens, humanas (hist./geo.) e matemática/ciências. Todas as salas são equipadas com *datashow*.

Há ainda uma sala de psicomotricidade para estimulação dos alunos da educação infantil e uma sala preparada para atendimento das crianças em processo de alfabetização.

A área externa é utilizada como espaço de lazer para brincadeiras livres, para realização de circuitos ou ainda como ambiente de exploração/descoberta pelas crianças, de acordo com o proposto para o momento recreativo.

As instalações sanitárias são adequadas no piso térreo e apresenta-se em ótimas condições de higiene.

As instalações físicas são adequadas ao número de alunos e ao atendimento das etapas pretendidas.

O prédio possui um segundo pavimento, entretanto, sem acessibilidade e utilização. A área encontra-se isolada e todas as atividades (pedagógicas e administrativas) são desenvolvidas no pavimento térreo. (*sic*) fls. 191 e 192

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 203 a 242, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

- Missão: "A Rede de Ensino Certo tem por missão oferecer educação personalizada e de qualidade, atualizada e eficaz, favorecendo a formação íntegra e competente de sua clientela." fl. 213.
 - Organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, fls. 214 a 216.

A instituição oferta a educação infantil - creche e pré-escola, e o ensino fundamental, 1º ao 5º ano, em período parcial e integral, observada a idade legal para ingresso, organizada conforme registro abaixo:

Educação infantil:

Creche:

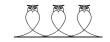
- Creche I para crianças de 2 anos
- Creche II para crianças de 3 anos

Pré-escola:

- Pré-escola I para crianças de 4 anos
- Pré-escola II para crianças de 5 anos

Ensino fundamental

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



 1º ao 5º ano, contemplando o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, composto pelos três anos iniciais, de acordo com o artigo 25 da Resolução nº 1/2012 – CEDF.

É prevista a educação inclusiva, proporcionando aos estudantes com deficiência ou necessidades educacionais especiais um ensino de qualidade, respeitando suas características, interesses e necessidades de aprendizagem e de acessibilidade, fl. 216.

- Organização Curricular, fls. 217 a 226.

O currículo da educação infantil é desenvolvido de acordo com a legislação vigente e planejado com base nos Referenciais Curriculares Nacionais para esta etapa de ensino. Está pautado "nos conhecimentos acumulados sobre como a criança se desenvolve e aprende", construindo sua identidade pessoal e social e ampliando seu universo cultural, fl. 217.

A organização curricular do ensino fundamental contempla a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente. Na parte diversificada, a instituição oferece duas Línguas Estrangeiras Modernas – Inglês e Espanhol, conforme matriz curricular à fl. 226.

Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica são trabalhados de forma integrada e em conformidade com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, permeando toda a prática educativa desenvolvida na instituição educacional, fls. 220 a 224.

- Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 230 a 235.

O processo de avaliação abrange todas as facetas do ato de educar, entendendo-se por avaliação um processo mais amplo do que a simples aferição de conhecimentos constituídos pelos alunos em um determinado momento de sua trajetória escolar. Deve ser considerado tanto o processo que o aluno desenvolve ao aprender como o produto alcançado. (*sic*) fl. 230.

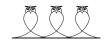
Na educação infantil, a avaliação é feita por meio da observação e do acompanhamento do desenvolvimento da criança na realização das atividades, com registro em relatório individual, apresentado, bimestralmente, aos responsáveis, fl. 231.

Nos 1º e 2º anos do ensino fundamental, "os resultados obtidos na avaliação da aprendizagem são registrados em relatórios bimestrais" sendo apresentados aos responsáveis, fl. 232.

Do 3º ao 5º ano do ensino fundamental:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



A avaliação do rendimento escolar do aluno é feita de forma paralela e contínua, processando-se por meio da observação direta dos trabalhos programadas individualmente ou em grupo, das leituras orientadas, das pesquisas bibliográficas e de campo, da participação livre em seminários e debates e da realização de provas escritas, dissertativas e/ou objetivas. (sic) fl. 232.

Os estudantes são promovidos ao final do período letivo se obtiverem nota igual ou superior a 6,0 em cada componente curricular e frequência mínima de 75% do total de horas letivas, fl. 234.

O avanço, a adaptação e o aproveitamento de estudos estão previstos de acordo com a legislação vigente, fls. 234 e 235.

Do Regimento Escolar

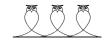
O Regimento Escolar, fls. 82 a 122, tem a análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e deve guardar consonância com a proposta pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2023, a Rede de Ensino Certo Unidade Vicente Pires, situada na Rua 8, Chácara 229, Lote 1, Pavimento Térreo, Setor Habitacional Vicente Pires Distrito Federal, mantida pelo Colégio Certo Vicente Pires Ltda.-EPP, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta de educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
- e) validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2016 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- f) determinar à mantenedora a tomada de providências quanto à alteração do nome fantasia no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CNPJ para Rede de Ensino Certo – Unidade Vicente Pires;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



g) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 31 de julho de 2018.

CLAUDIA GARCIA DE OLIVEIRA BARRETO Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 31/7/2018

> MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Anexo Único do Parecer nº 117/2018-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: REDE DE ENSINO CERTO – UNIDADE VICENTE PIRES

Etapa: Ensino Fundamental – 1° ao 5° ano

Regime: Anual **Turno**: Diurno

Módulo: 40 semanas

PARTES DO	ÁREAS DO	COMPONENTES	ANOS CSA 4º				
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES				4º	5°
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL MÓDULOS-AULA			20	20	20	20	20
TOTAL DE CARGA HORÁRIA			2400			800	800

Observações:

- 1. CSA Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do Ensino Fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).
- 2. Horário de funcionamento:

Matutino: 7h15min às 11h35minVespertino: 13h30min às 17h50min

• Integral: 7h15min às 18h.

3. Duração do módulo-aula: 60 minutos.

4. Duração do intervalo: 20 minutos, não computados na carga horária diária.